

LEI Nº 805

REESTRUTURA O QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS DO MUNICÍPIO -REAJUSTA-LHES OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama , decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Iturama serão exercida. por funcionários e por pessoal sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 2º - São classificados pela seguinte forma os cargos do Quadro Geral de funcionários :

- a) de provimento efetivo, sendo estes isolados e de carreira;
- b) de provimento em comissão,de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

Art. 3º - Os vencimentos dos funcionários são os constantes do quadro Geral estabelecido por esta Lei;

Art. 4º - A classificação de empregos, o regulamento da admissão e o plano de pagamento de pessoal regido pela Consolidação da Leis do Trabalho serão aprovados por ato do Prefeito;

Art. 5º - Ficam extintos os cargos, bem como qualquer outro que não constarem no Quadro Geral de Funcionários estabelecidos por esta Lei:

- 1- Porteiro -Continuo da Câmara Municipal;
- 1- Diretor de Administração;
- 1- Fiscal Geral;

- 1- Oficial de Gabinete;
- 1- Chefe do Serviço de Eletricidade;
- 1- Porteiro;

- 1- Contínuo;
- 1- Tesoureiro;
- 1- Auxiliar de Tesouraria;
- 1- Oficial Lançador;
- 1- Fiscal do Distrito de Alexandrita;
- 1- Fiscal de Vila Triângulo;
- 1- Fiscal do Distrito de Carneirinhos;
- 1- Fiscal de Vila União;
- 1- Fiscal de Vila São Sebastião do Pontal
- 2- Fiscais do ICM;
- 1- Auxiliar de almoxarifado
- 1- Encarregado do Matadouro;
- 2- Magarefes do Matadouro;
- 1- Eletricista;
- 1- Auxiliar do Serviço de Eletricidade;
- 1- Encarregado da Contabilidade;
- 1- Auxiliar do Serviço de Contabilidade;
- 1- Laboratorista;
- 1- Encarregado do Serviço de Esgotos;
- 1- Encarregado de Limpeza Pública;
- 1- Encarregado do Jardim;
- 1- Encarregado do Cemitério;
- 1- Mecânico;
- 1- Auxiliar da Oficina Mecânica;
- 1- Auxiliar do S.M.E.R.;
- 7- Motoristas
- 6- Tratoristas;
- 3- Ajudantes de motoniveladora;
- 1- Auxiliar de Inspetoria;

Parágrafo único: Fica ratificada a extinção do cargo de Secretário estabelecida pela Lei nº 775, de 11 de novembro de 1969;

Art. 6º- Fica ratificada a condição de cargos de provimento em comissão, estabelecida pelo art. 127 o seu parágrafo único da Lei Nº 685, de 17 de abril de 1968, para os cargos de Chefia, especialmente os seguintes, que são mantidos:

Chefe do Serviço de Fazenda, Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; Chefe do Serviço de Obras; Chefe do Serviço de Patrimônio;

Art. 7º - Ficam extintas todas as funções gratificadas especialmente as criadas pelas Leis nº 652, de 28 de novembro de 1967 e Nº 741, de 28 de outubro de 1968, bem como os cargos com idêntica denominação das mesmas;

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos:

a) De Carreira:

- 1- Auxiliar Administrativo padrão CA-10;
- 1- Auxiliar administrativo padrão CA-11;
- 1- Auxiliar Administrativo padrão CA-12;
- 2- Auxiliares Administrativos padrão CA-13;
- 1- Auxiliar Administrativo padrão CA-14;
- 2- Oficiais Administrativos padrão CA-15;
- 2- Oficiais Administrativos padrão CA-16;
- 1- Oficial Administrativo padrão CA-17;

b) - De provimento em comissão:

- 1- Chefe do Serviço de Educação e Assistência Social;
- 1- Diretor do Gabinete e Relações Públicas;
- 1- Chefe da Secção de Cadastro e lançamento;
- 1- Chefe da Secção de Fiscalização;
- 1- Chefe da Secção de Arrecadação;
- 1- Chefe da Secção de Contabilidade e Orçamento;
- 1- Chefe da Secção de Serviços Internos e Externos;
- 1- Chefe da Secção de Obras;
- 1- Chefe da Secção de Assistência Social;
- 1- Chefe da Secção de Estradas e Pontes;

Art. 9º - Os cargos atualmente existentes de Diretor da Secretaria, Câmara Municipal e Inspetor Escolar plural são mantidos e classificados como cargos isolados de provimento efetivo;

Art. 10º - Ficam reclassificados os 9 (nove) cargos de Merendeiras Classe A, criados pela Lei nº 775, de novembro de 1969, para no mesmo número, "Merendeiras", cargos isolados.

Parágrafo 1º - Mantidos os números fixados pela Lei nº 775 de 14 de novembro de 1969, ficam reclassificados, respectivamente, para professores rurais CA-4; CA-5 e

CA-6,os 10(dez)cargos de Professoras Rurais Classe B,os de 35 (trinta e cinco)Professoras Rurais Classe C ,os de 14 (quatorze) Professoras Rurais Classe D;

Parágrafo 2º - Ficam reclassificadas para professores CA-7, aumentado o seu número para 26 (vinte e seis), com a criação de mais 11(onze),os cargos de Professoras Rurais classe E, criados pela Lei Nº 775,de 14 de novembro de 1969;

Art. 11º- Os atuais ocupantes de cargos extintos por força da presente Lei serão colocados,quando estáveis,em disponibilidade renumerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

Parágrafo Único: serão exonerados os atuais ocupantes de cargos extintos por força da presente Lei que não tenham atingido estabilidade;

Art. 12º- Ficam reclassificados na categoria de Auxiliar Administrativo os atuais cargos de Escriturários e Auxiliar de Contabilidade, e na categoria de Oficial Administrativo os atuais cargos de Oficial Lançador e Auxiliar de Inspeção;

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto nesse artigo, o titular do cargo reclassificado, regularmente nomeado, será lotado no cargo equivalente criado, em padrão correspondente aos seus atuais vencimentos, sem prejuízo de direitos e vantagens adquiridos;

Art. 13º - Independência de posse o provimento de cargo por reclassificação;

Art. 14º - A lotação numérica dos órgãos da administração municipal , bem como a Lotação nominal, será aprovada por ato do Prefeito;

Parágrafo 1º - Entende-se por lotação o número de cargos que deve existir em cada um dos Serviços;

Parágrafo 2º - As atribuições, responsabilidades, características e demais elementos pertinentes a cada cargo serão definidos e regulamento pelo Prefeito;

Art. 15º - Quadro de funcionários do município, devidamente classificados os cargos e estabelecidos os vencimentos passa a ser o seguinte:

COD. CATEGORIA	CARGO	VENC. ANUAL
<u>I – Câmara Municipal</u> - Gabinete e Secretaria		
0 0 Isolado	1 Diretor de secretaria	\$ 4.560,00

II – Prefeitura Municipal .

A – Gabinete do Prefeito .

0	2	Comissão	1 Diretor do Gabinete e Relações Públicas	\$ 18.000,00
0	2	Carreira	1 Auxiliar Administrativo CA – 10	\$ 2.400,00
0	2	Carreira	1 Auxiliar Administrativo CA-11	\$ 3.000,00
0	2	Carreira	1 Auxiliar Administrativo CA-12	\$ 3.400,00
0	2	Carreira	1 Auxiliar Administrativo CA-13	\$ 7.200,00
0	2	Carreira	1 Auxiliar Administrativo CA- 14	\$ 3.900,00
0	2	Carreira	1 Oficial Administrativo CA-15	\$ 8.160,00
0	2	Carreira	1 Oficial Administrativo CA-16	\$ 8.400,00
0	2	Carreira	1 Oficial Administrativo CA-17	\$ 4.320,00

B – Serviço de Fazenda e Contabilidade

10	Comissão	1 Chefe do serviço de fazenda	\$ 5.400,00
11	Comissão	1 Chefe de secção Cadastro e lançamento	\$ 4.560,00
11	Comissão	1 Chefe de secção de fiscalização	\$ 4.560,00
11	Comissão	1 Chefe de secção de arrecadação	\$ 4.560,00
11	Comissão	1 Chefe de secção de Contabilidade e Orçamento	\$ 4.560,00

C - Serviço do Patrimônio .

90	Comissão	1 Chefe do Serviço do Patrimônio	\$ 5.400,00
90	Comissão	1 Chefe de secção de serviços Internos e Externos	\$ 4.560,00

D – Serviço de Obras .

90	Comissão	1 Chefe do serviço de obras	\$ 5.400,00
90	Comissão	1 Chefe do serviço de Obras	\$ 4.560,00

E – Serviço de Educação e Serviço Social .

61	Comissão	1 Chefe do serviço de Educação e Serviço social	\$ 5.400,00
61	Comissão	1 Chefe de secção de Assistência social	\$ 4.560,00
61	Isolado	1 Inspetor Escolar	\$ 5.700,00
61	Isolado	1 Merendeira	\$ 8.640,00
61	Isolado	1 Professora CA-4	\$ 12.720,00
61	Isolado	1 Professora CA-5	\$ 50.400,00

61 Isolado	1 Professora CA-6	\$ 25.200,00
61 Isolado	1 Professora CA-7	\$ 49.920,00

F – Serviço Municipal de Estrada de Rodagem .

42 Comissão	1 Chefe do S.M.E.R	\$ 5.400,00
42 Comissão	1 Chefe da secção de Estradas e Pontes	\$ 4.560,00

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 13 de abril de 1971.

Prefeito Municipal
Alcides Roberto Barbosa